



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

### **Protocolo Eletrônico Judicial**

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### **Observações importantes:**

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201706787179

Data da Entrega: 19/09/2017 - 11:28:39

Processo relacionado: 0420456-39.2016.8.19.0001

Peticionário(s): FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DR. CESAR AUGUSTO DE LIMA BRNDÃO GUIMARÃES (OAB/RJ105.578)

DR. LUIS AUGUSTO FERREIRA GUIMARÃES (OAB/RJ142.136)

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

**FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA , nos seguintes termos:

#### **DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2017, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta ADMINISTRADORA não deixou de diligenciar junto a RECUPERANDA, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Seguindo as determinações da diretoria da Devedora esta ADMINISTRADORA recebeu do setor financeiro o fluxo de caixa do mês de agosto de 2017 e o relatório das atividades comerciais empreendidas do mesmo período, confirmando a inexistência de Despesas Correntes pendentes.

Como dito nos relatórios anteriores, a reestruturação implementada pela Devedora, vem se revelando quão acertada foi sua adoção,

considerando que a mesma resultou na redução de suas necessidades de caixa, sem, contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento do Plano de Recuperação.

Ainda que, inevitavelmente, a Devedora venha sofrendo com a desorganização orçamentária dos entes federativos, ela mantém sua participação no Consórcio que integra, como noticiado anteriormente, lhe garantindo um faturamento previsto, até março/2018, de +/- R\$ 28.000.000,00(vinte e oito milhões de reais).

Permanece a percepção por esta ADMINISTRADORA que tal fluxo será um alicerce que lhe permitirá atuar comercialmente na busca de novos contratos nos próximos meses.

A posição credora da Recuperanda, anunciada preteritamente, continua mantida em relação à Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor atualizado de R\$ 17.830.573,14, valendo ressaltar que além dos resultados dos anos de 2014 e 2015, o inadimplemento desta contratante foi causa, que conspirou de forma relevante para a crise que fez a ARKHE procurar na Recuperação a solução para manter-se em funcionamento.

Pela sua relevância, mesmo não estando ainda firmado, existe firme possibilidade das partes ajustarem um acordo em torno de R\$ 14.000.000,00(quatorze milhões), que caso se concretize permitirá a Devedora cumprir com folga as obrigações sujeitas a recuperação, na ordem de R\$ 8.766.609,21 (oito milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e vinte um centavos), nos termos do plano a ser votado na AGC.

#### **1. Da forma do Relatório**

Essa Administradora Judicial, cumprindo as obrigações do cargo, continuará mantendo permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora, analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o

administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir à manutenção das atividades de serviços e ao atendimento do Plano de Recuperação já apresentado.

## **2. Do Setor de Pessoal**

Esta ADMINISTRADORA, dentro do protocolo firmado para atendimento das diretrizes estabelecidas e para atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – estará fiscalizando continuamente o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Neste mês de agosto/17, a Recuperanda conta com um quadro total de 33 colaboradores, sendo 10 na obra de Queimados e os demais na sede da empresa.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, as despesas com pessoal, que incluem do conjunto de rubricas de Custos/Obras, os Benefícios à mão-de-obra, FGTS, Salários, Rescisão Trabalhista e do conjunto de rubricas de Despesas de Pessoal, Salários, FGTS, Refeições a Empregados, Assistência Médica, e Vale Transporte, alcançaram o total de R\$ 306.014,69 (trezentos e seis mil quatorze reais e sessenta e nove centavos)

Tal dispêndio demonstra que a devedora está em pleno funcionamento, sem prejudicar o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequando à nova realidade da demanda por serviços, mantendo os colaboradores que detêm o conhecimento técnico para execução dos contratos, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Fica confirmada a percepção desta ADMINISTRADORA que a reestruturação empreendida pela Devedora deu-lhe as condições para o atendimento da demanda atual, confirmando sua competitividade e a capacidade de produzir faturamento, que reflete o aumento de sua participação no consórcio Engetécnica - Arkhe, melhorando sua situação de caixa, pelo faturamento entrante.

### **3. Das Despesas Correntes em aberto**

Com a parcela recebida de sua participação no mencionado Consórcio, no valor de R\$ 912.800,00(novecentos e doze mil e oitocentos reais) no mês de agosto/17, a Devedora conseguiu honrar as despesas correntes, porque as despesas foram menores, ou seja, no valor de R\$ 871.420,89(oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

Lembrando, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas em de outras em execução.

### **5. Da execução dos serviços de engenharia.**

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente com o perito técnico desta **ADMINISTRADORA**, constatou-se que a Devedora encontra-se em funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas.

Ainda que a empresa continue empenhada na busca incessante de novos negócios, neste mês/17 ela não participou de propostas para licitações.

O trabalho comercial da Devedora continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa e com seus advogados.

### **6. Do Setor Administrativo-Financeiro**

Como relatado anteriormente, mantem-se a Empresa Recuperanda no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da Devedora em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação a ser apresentado em que, com certeza, buscará a sua continuidade mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

## **7. Dos Tributos e Contribuições**

A Recuperanda, em confirmação ao informado nos relatórios anteriores, consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados, como se observa no fluxo de caixa aqui juntado.

Considerando seu regime de apuração, o do Lucro Presumido, no mês de julho/17, por não ter tido qualquer faturamento tributável, não houve, como consta do relatório da Devedora, qualquer recolhimento por incidência dos impostos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

A Arkhe realizou recolhimentos referentes aos parcelamentos fiscais e previdenciários, conforme quadro inserto no Relatório de Agosto/17, no valor total de R\$ 109.203,40 (cento e nove mil duzentos e três reais e quarenta centavos), que dizem respeito aos tributos INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRPJ/CSLL (2013) e ao AUTO DE INFRAÇÃO.

## **8 – Da Verificação dos Créditos.**

Em decorrência do trabalho realizado com a colaboração da ARKHE e seus advogados, durante o mês de agosto/17, esta ADMINISTRADORA que

já tinha concluído os trabalhos de verificação de créditos, apresentou a relação de credores do §2º, do Artigo 7º, da LRF, ao cartório para publicação do edital exigido, incluindo a divergência apresentada pelo Banco Itaú S/A.

#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães  
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães  
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Relatório de atividades de agosto/17

Anexo II – Fluxo de Caixa período 01/08/17 a 31/08/17

Anexo III - Despesas Correntes de jan/17 até 31/08/17.